



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 01/2026

Dispõe sobre a instalação de QR Code nas placas de identificação de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos, contendo informações históricas sobre a pessoa que dá nome ao local, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º. Fica por esta Lei, instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a implantação de QR Code, nas placas de identificação de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos contendo informações históricas sobre a pessoa que dá nome ao local, permitindo o acesso digital à história e às informações biográficas da pessoa homenageada com a denominação do local.

Art. 2º. As placas deverão conter, no mínimo:

- I – o nome oficial do logradouro;
- II – o CEP correspondente;
- III – o QR Code direcionando para página digital oficial do Município;
- IV – identificação visual padronizada, garantindo acessibilidade e fácil leitura.

Art. 3º. O conteúdo acessado por meio do QR Code deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

- I – breve biografia da pessoa homenageada;
- II – contexto histórico e relevância para o Município, Estado ou País;
- III – data de nascimento e falecimento, quando disponíveis;
- IV – imagens, documentos ou registros históricos, quando houver;
- V – referência à lei ou ato administrativo que denominou o logradouro.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

*Deus seja
Louvado*



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONFIA

Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º. A gestão, atualização e manutenção das informações disponibilizadas por meio do QR Code ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, podendo contar com a colaboração de arquivos públicos, museus, instituições de ensino e entidades culturais.

Art. 5º. A implantação das placas poderá ocorrer de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária, priorizando:

- I – vias centrais e de grande circulação;
- II – logradouros com relevante valor histórico e cultural;
- III – novos loteamentos e denominações futuras.

Art. 6º. A implantação das placas previstas nesta Lei deverá observar as normas de trânsito e sinalização vigentes, dependendo de prévia análise técnica e autorização dos órgãos competentes, em especial do DETRAN/ES, quando aplicável.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo padrões técnicos, layout das placas, critérios para o conteúdo histórico e procedimentos de articulação com os órgãos de trânsito.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

**Adriano Domingos Ciurlleti
Vereador**



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas

★★★★★

**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTILICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONFIA



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar a memória, a história e a identidade cultural do Município, utilizando a tecnologia como ferramenta de educação, cidadania e preservação histórica.

A implantação de placas com QR Code permitirá que moradores, estudantes, turistas e visitantes tenham acesso rápido e gratuito à história das personalidades que dão nome aos logradouros públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e o conhecimento sobre a trajetória do Município de Marechal Floriano/ES.

Além de contribuir para a educação histórica e cultural, a iniciativa promove inovação, acessibilidade à informação e modernização da sinalização urbana, sem comprometer a estética ou a funcionalidade das placas tradicionais.

Nesse contexto, cabe ressaltar que a execução do projeto ora apresentado deverá respeitar a legislação de trânsito vigente, dependendo de análise técnica e eventual autorização do DETRAN/ES, garantindo que a instalação das placas não comprometa a segurança viária, nem a padronização da sinalização urbana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por reconhecer sua relevância cultural, educativa e social para o Município de Marechal Floriano/ES.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026.

Adriano Domingos Ciurlleti

Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos da Silva** em **26/01/2026 09:02**

Checksum: **D4ED7B0F6F8614653DECAF0E67A5CE0F02B8FEE449A5C4D880620F2BC605669C**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.